

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda.”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **João Bosco de Sá** e, de outro lado a empresa **Planejar Consultores Associados Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 26.125.096/0001-08, com sede na Rua Uruguaiana, n.º 147, Jardim Glória, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.015-020, representada pelo seu sócio Sr. Edson de Carvalho Cardozo, inscrito no CPF n.º 545.103.096-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato n.º 008/2023, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB n.º 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

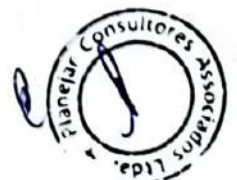
CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista a atender as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 2.043/2021 e 2.005/2021 respectivamente relativas à EFD-Reinf e à DCTFWeb e também por força do Decreto Federal n.º 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e -Social) tornou-se obrigatória a escrituração fiscal tributária para apuração e recolhimento via Darf Numerado dos Tributos Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 – O contrato terá vigência de 01 de dezembro de 2023 a 01 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1 - A empresa será responsável pela disponibilização do Módulo EFD-Reinf do sistema SIPLANWEB.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).

6.2 - Os impostos, taxas, deslocamentos, dentre outras despesas, já estão incluídos no valor mensal;

6.3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se ainda:

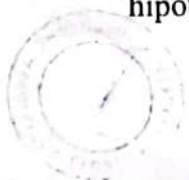
- Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- Seguir as orientações e diretrizes da Mesa Diretora para a execução dos serviços.
- Manter o módulo sempre atualizado;
- realizar atendimentos via telefone, e-mail e/ou mediante acesso remoto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**92 3296-1329



9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2023 e 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

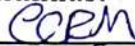
E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Arantina, 01 de dezembro de 2023.


Câmara Municipal de Arantina
João Batista de Almeida


Planejar Consultores Associados Ltda.

Testemunhas:


CPF: 885.925.156-87


CPF: 12579925779



